

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Companhia Fechada
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição,
CEP 04543-011, São Paulo - SP
CNPJ nº 38.220.895/0001-42 – NIRE 35.236.282.033

Código ISIN: 1ª Série = BRLCINDBS006 - 2ª Série = BRLCINDBS014

Dispensada de Registro de Distribuição na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01 / 2021 ("<u>Boletim de Subscrição</u>")
Características da Emissão
Distribuição pública, com esforços restritos, de 10.950 (dez mil, novecentas e cinquenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, das quais: (i) 9.307 (nove mil e trezentos e sete) Debêntures da 1ª (primeira) série; e (ii) 1.643 (mil e seiscentos e quarenta e três) Debêntures da 2ª (segunda) série ("<u>Debêntures</u>"), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>"), totalizando o montante de R\$ 10.950.000,00 (dez milhões e novecentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("<u>Oferta Restrita</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão da LC Investimentos Holding S.A. ("<u>Emissora</u>"), nos termos do "<i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.</i>", celebrado em 10 de maio de 2021 entre a Emissora e a H.Commmcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, MG3 Infraestrutura e Participações LTDA., na qualidade de Fiador ("<u>Agente Fiduciário</u>", "<u>Fiador</u>" e "<u>Debenturistas</u>", respectivamente), o qual foi protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") em 11 de maio de 2021,, e protocolado para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em 11 de maio de 2021 ("<u>Escritura de Emissão</u>"). As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), com garantia

fidejussória adicional.

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora ou por força da Escritura de Emissão ou da Emissão, especialmente o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, a realização do Pagamento Extraordinário Obrigatório, bem como a Participação nos Lucros devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, inclusive todo e qualquer custo ou despesa, honorários advocatícios e do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador, ou pelo Banco Depositário, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias: **(1) FIANÇA:** fiança pelo Fiador, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador, nos termos do artigo 818 do Código Civil; **(2) PENHOR:** penhor de 1º (primeiro) grau pela Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre (“Penhor de Ações das Sociedades”) **(i)** 4.803.943 (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentas e quarenta e três) ações de emissão da Conecta Aracaju (conforme definido na Escritura de Emissão), de titularidade da Emissora, representativas, na presente data, de 19,00% (dezenove inteiros por cento) do capital social votante da Conecta Aracaju (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju”); e **(ii)** 4.698.895 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e cinco) ações de emissão da Conecta Feira de Santana (conforme definido na Escritura de Emissão), de titularidade da Emissora, representativas, na presente data, de 19,00% (dezenove inteiros por cento) do capital social votante da Conecta Feira de Santana (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Feira de Santana”) e, em conjunto com a Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju, “Participação Societária Onerada nas Sociedades”); **(iii)** Ações de emissão das Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão) que, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à Emissora e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título, nas Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão), observados, no mínimo, a Proporção na Participação Societária Onerada nas Sociedades; **(iv)** A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Emissora, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, observada a Proporção na Participação Societária Onerada nas Sociedades, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura de

Emissão: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(d)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em **Erro! Fonte de referência não encontrada.**(ii)(a), **Erro! Fonte de referência não encontrada.**(ii)(b) e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**(ii)(c) da Escritura de Emissão são doravante designados “Ações Oneradas nas Sociedades”); e **(d)** A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, à Emissora, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas nas Sociedades.; **(3) PENHOR:** penhor de 1º (primeiro) grau pelo Acionista Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre (“Penhor de Ações da Emissora”): **(i)** 1.000.000 (um milhão) ações de emissão da Emissora, de titularidade dos Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão), representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social votante da Emissora; **(ii)** Ações de emissão da Emissora que, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas ao Acionista Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título; **(iii)** A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos ao Acionista Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados na Escritura ou nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido): **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(d)** A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, ao Acionista Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas na Emissora; **(4) CESSÃO FIDUCIÁRIA:** cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e do Código Civil, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), dos seguintes bens e direitos, a totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, da totalidade das ações de emissão das Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão) de titularidade da Emissora, inclusive: **(i)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(ii)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; **(iii)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer

direito ou pagamento devido pelas Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor dos Acionistas Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão), de qualquer natureza e a qualquer título; e **(iv)** o saldo positivo da Conta Vinculada da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive os bens, direitos e proventos que venham a ser adquiridos ou obtidos com os recursos nela depositados, tais como os rendimentos atrelados ao Investimentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), sob qualquer forma ou a qualquer título (“Rendimentos”) (“Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades”); os bens e direitos indicados em **Erro! Fonte de referência não encontrada.**(ii) e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**(iv) da Escritura de Emissão são doravante designados “Participação Societária nas Sociedades”); **(5) CESSÃO FIDUCIÁRIA:** cessão fiduciária pelas Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto nº 911 e do Código Civil, em favor dos Debenturistas; **(i)** do valor agregado de R\$3.613.500,00 (três milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais) que se encontrará depositado nas Contas Vinculadas das Sociedades após a realização dos Aportes Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Parcela do Caixa das Sociedades”), sendo R\$1.826.373,26 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) na Conta Vinculada Conecta Aracaju e R\$1.787.126,74 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) na Conta Vinculada Conecta Feira de Santana, movimentáveis nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e nos respectivos Contratos de Conta Vinculada das Sociedades; **(ii)** da totalidade dos créditos que venham a ser depositados a qualquer momento nas Contas Vinculadas das Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer outros recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas das Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores que venham a ser eventualmente creditados nas Contas Vinculadas das Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão) que sejam decorrentes dos direitos indicados no item (i) (“Créditos Bancários”); **(iii)** os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam efetivamente vinculados a, utilizem recursos de e/ou custodiados nas Contas Vinculadas das Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como os rendimentos, multas de mora, receitas, penalidades ou e/ou indenizações devidas às Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iv)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, relacionados aos itens (i) a (iii) acima, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis (todos os itens aqui previstos referidos, em conjunto, “Direitos das Sociedades Cedidos Fiduciariamente”; e “Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades”).

A constituição do Penhor de Ações das Sociedades e da Cessão Fiduciária de Rendimentos das

Sociedades será formalizada pelo Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades; o Penhor de Ações da Emissora será constituído pelo Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora; e a Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades será formalizada pelo Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades, sendo que todos serão celebrados e aperfeiçoados nos termos da legislação aplicável e em conformidade com os prazos neles estabelecidos (os documentos aqui mencionados são denominados, em conjunto, “Contratos de Garantia”).

A Emissão e a Oferta Restrita foram realizadas com base nas deliberações do Acionista Emissora, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”), que aprovou, entre outros temas: **(a)** a Emissão e a Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; **(b)** a outorga do Penhor de Ações das Sociedades e da Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades; e **(c)** autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias, inclusive na Escritura de Emissão, podendo, ainda, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia sobre Participação Societária, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, e ratificar todos os demais atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima;

As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da LC Investimentos Holding S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Coordenador Líder”), tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente). Para todos os fins legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de maio de 2021 (“Data de Emissão”), e a data de vencimento será **(i)** em 10 de maio de 2034 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** em 10 de julho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”, sendo a Data de Vencimento das Debêntures

da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, cada qual, uma “Data de Vencimento”).

As Debêntures foram depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476, tendo o Coordenador Líder acessado, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida da sobretaxa equivalente a 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (exclusive) e demais informações na Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série: **(i)** assegurarão, aos seus titulares, o direito sobre a Participação nos Lucros (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da Participação nos Lucros das Sociedades, calculados em bases consolidadas, anualmente, dividido pelo número total de Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** não farão jus a quaisquer juros ou prêmios adicionais.

Qualificação dos Subscritor			
Nome/Razão Social: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia I		CPF/CNPJ: 28.796.939/0001-23	
Endereço: Avenida Magalhães de Castro, Cidade Jardim, São Paulo - SP		N.º 4.800	Complemento: conj. 174
Representante Legal (se for o caso): Angá Administração de Recursos Ltda.		Telefone: (11) 3750-3230	
Doc. de Identidade: n/a		CNPJ: 09.452.272/0001-05	
Debêntures Subscritas			
SÉRIE SUBSCRITA	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1ª (primeira)	5.057 (cinco mil e cinquenta e sete)	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ 5.057.000,00 (cinco milhões, cinquenta e sete mil reais)

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

☐ Transferência Eletrônica Disponível (TED)		
☐ Débito em Conta Corrente	Banco [●]	Nº da Agência [●]
Nº da Conta [●]		
☒ CETIP		

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o que será admitido exclusivamente em caso de problemas operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

Declaro, para todos os fins, que:

1. estou de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, assinada pela **Emissora – LC Investimentos Holding S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 38.220.895/0001-42 e pelo

Agente Fiduciário – H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147-0001-50;

2. as Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 13, da Instrução CVM 476, observados: **(i)** a exceção prevista na Instrução CVM 476 com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, **(ii)** o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e **(iii)** as regras transitórias e eventuais exceções vigentes à época;

3. este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto neste Boletim de Subscrição, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título;

4. **(i)** estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Emissão e da Oferta Restrita e que sou capaz de assumir tais riscos; e **(iii)** tenho ciência de que as Debêntures serão depositadas para distribuição pública **(a)** no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, **(iv)** recebi cópia do Sumário de Debêntures e **(v)** assinei e entreguei Declaração de Investidor Profissional ao Coordenador Líder para fins da presente subscrição, e ratifico todas as declarações lá previstas;

5. os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e

6. tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no quadro acima, dou à Emissora e ao Coordenador Líder, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação de entregar tais Debêntures.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui

utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

Assinatura do Subscritor ou Representante Legal

1ª via: Emissora

2ª via: Subscritor

3ª via: Agente de Liquidação